



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

O IVA E O COMÉRCIO EXTERNO

José Soares Roriz
Julho de 2010



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



REGRAS GERAIS



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



NAS TRANSMISSÕES DE BENS

1. Nas transmissões internas – lugar onde se situam os bens no momento em que se inicia o transporte ou expedição ou em que são postos à disposição do adquirente
2. Nas transmissões internacionais - tributação no país de destino:
 - Nas operações com países terceiros – a título definitivo;
 - Nas transacções intracomunitárias – regime transitório.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



Regras
gerais de
localização
das
prestações
de serviços



a) Efectuadas a sujeitos passivos – o lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio do adquirente *



b) Efectuadas a não sujeitos passivos – o lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio do prestador

* Inclui as pessoas colectivas não sujeitos passivos que estejam registados para efeitos de IVA



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



1.ª REGRA GERAL

(alínea a) do n.º 6 do art. 6.º do CIVA)

- **Quando o adquirente dos serviços seja um sujeito passivo do IVA**, as operações são tributáveis no lugar onde o adquirente tenha a sua sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio fiscal, para o qual os serviços são prestados.
- Assim, se um sujeito passivo português prestar um serviço a um adquirente italiano que seja sujeito passivo, a operação não é, em princípio, localizada em Portugal, mas na Itália.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



1.ª REGRA GERAL

(alínea a) do n.º 6 do art. 6.º do CIVA)

- Como tal, o prestador de serviços português não deverá liquidar IVA, devendo ser o cliente italiano a liquidá-lo na Itália, à taxa aí vigente (inversão do sujeito passivo ou *reverse-charge*).
- Na situação inversa, ou seja, se o prestador de serviços for italiano e o adquirente português, será o adquirente português quem terá de proceder à liquidação do IVA devido pela operação, à taxa vigente no território português, reconhecendo-se-lhe, no entanto, o direito à dedução do IVA autoliquidado.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



2.ª REGRA GERAL

(alínea b) do n.º 6 do art. 6.º do CIVA)

- **Quando o adquirente dos serviços for uma pessoa que não seja sujeito passivo do IVA**, as operações são localizadas na sede, estabelecimento estável ou domicílio do prestador dos serviços (situação homóloga à anterior regra geral acolhida no n.º 4 do artigo 6.º, vigente até 31.12.2009).
- Assim, se um sujeito passivo português prestar um serviço a um adquirente francês que não seja sujeito passivo, deverá liquidar IVA português, uma vez que a operação se localiza, em princípio, em Portugal.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



2.ª REGRA GERAL

(alínea b) do n.º 6 do art. 6.º do CIVA)

- Se for um sujeito passivo de outro Estado membro a prestar um serviço a um português que não seja sujeito passivo, o referido sujeito passivo deverá, em princípio, liquidar IVA à taxa vigente no Estado membro onde está estabelecido.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



REGRAS DE LOCALIZAÇÃO RESPEITANTES ÀS TRANSMISSÕES DE BENS



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



O COMÉRCIO COM OS PAÍSES TERCEIROS



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



IMPORTAÇÕES

- IVA devido no território nacional;
- Competência para a liquidação – Serviços aduaneiros;
- Direito à dedução do IVA – com base no recibo de pagamento de IVA que faz parte das declarações de importação, bem como em documentos emitidos por via electrónica pela DGAIEC, nos quais conste o n.º e data do movimento de caixa;
- Dedução a efectuar nos campos 20 a 24 do quadro 06 da declaração periódica, conforme a natureza dos bens importados.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



EXPORTAÇÕES

- Isentas de IVA;
- Desde que comprovadas nos termos do n.º 8 do art. 29.º do CIVA;
- Falta de comprovação determina a obrigação de liquidação do IVA (n.º 9 do art. 29.º do CIVA);
- Inscritas no campo 8 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



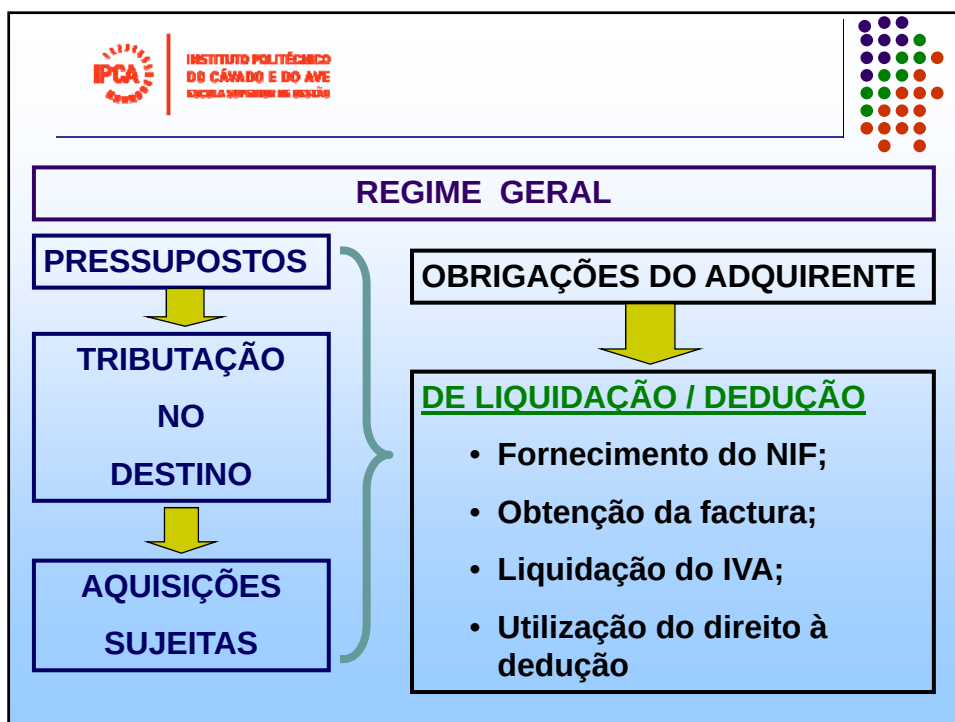
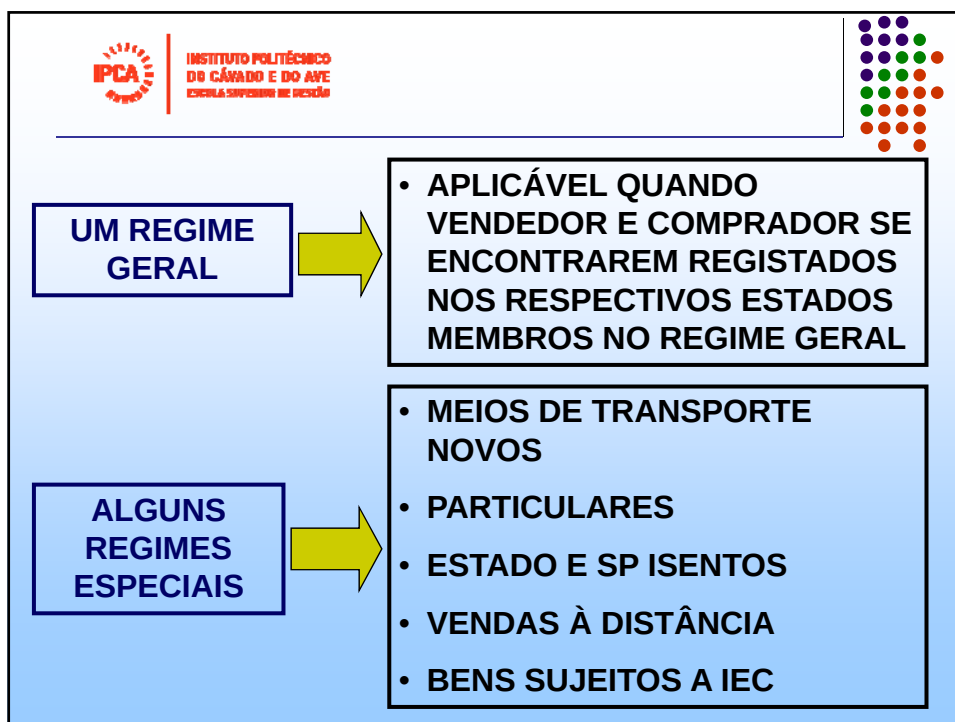
O COMÉRCIO COM OS OUTROS ESTADOS MEMBROS

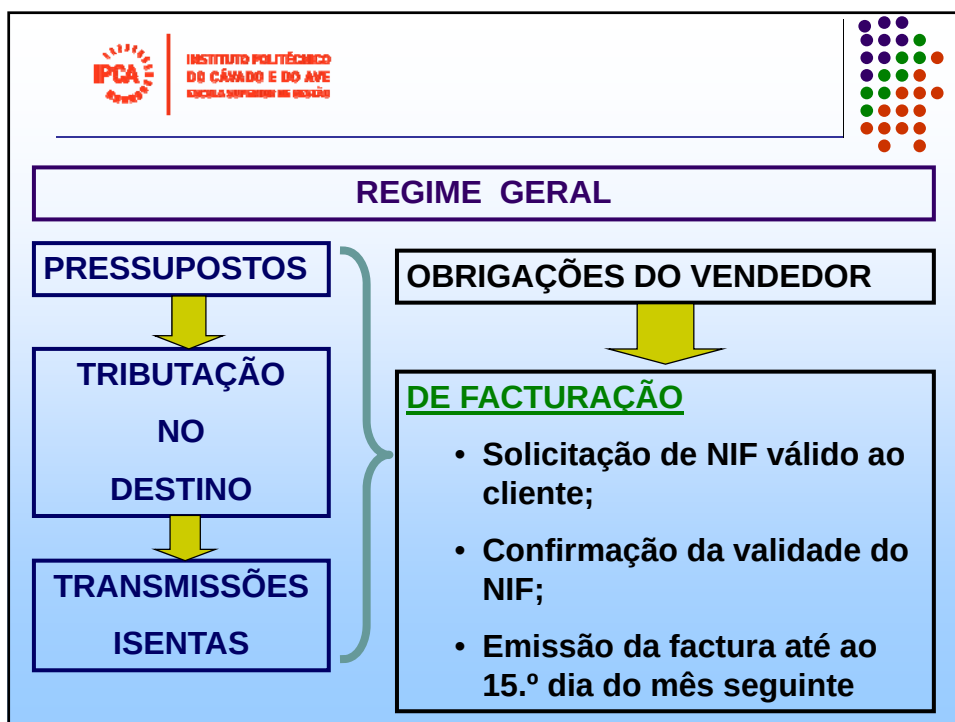
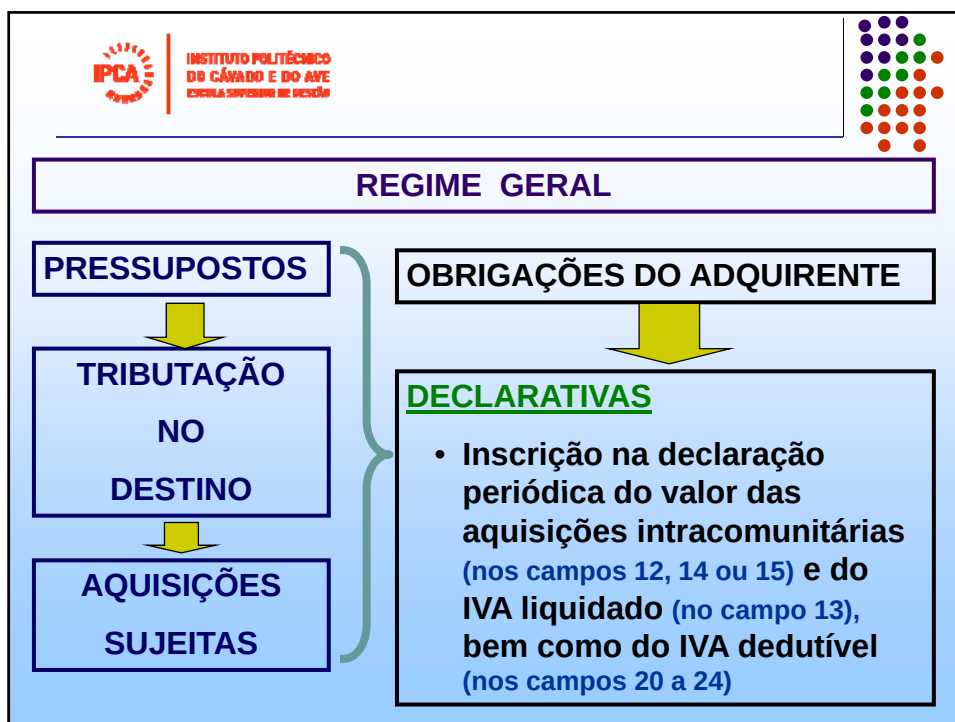


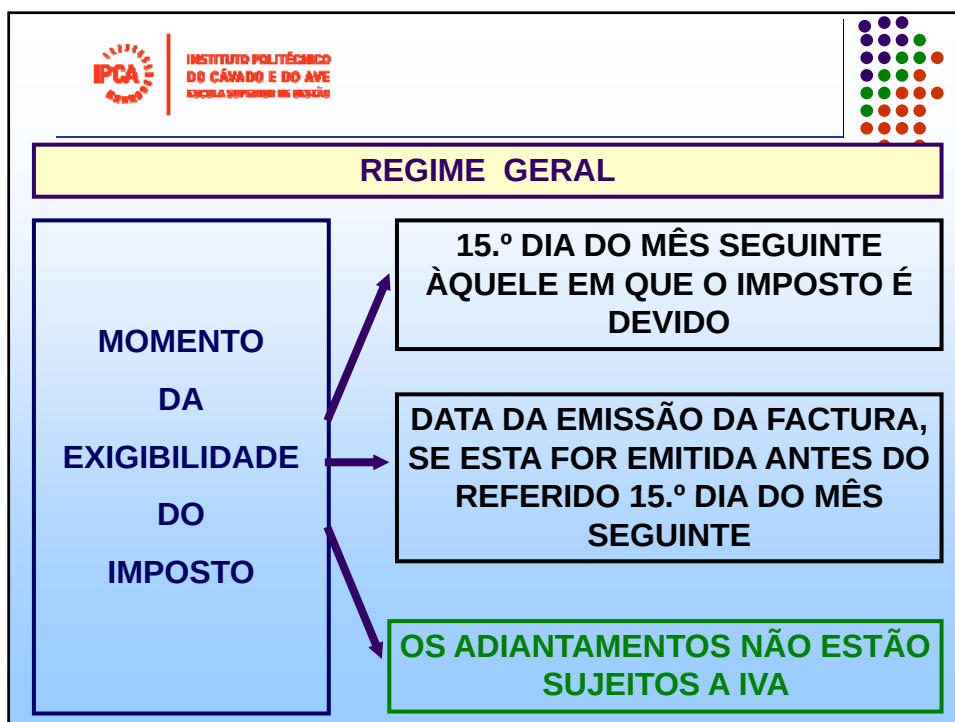
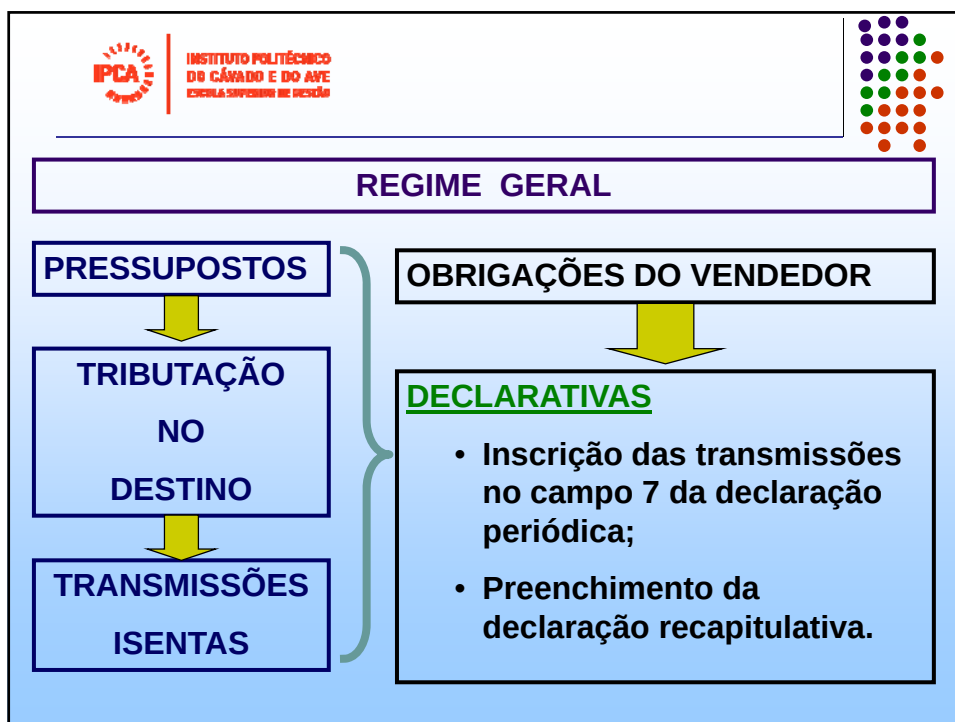
INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



O REGIME GERAL









INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



AS VENDAS A PARTICULARES



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



AQUISIÇÕES EFECTUADAS POR PARTICULARES

TRIBUTAÇÃO NA ORIGEM → ESTADO MEMBRO ONDE SE ENCONTRAR O VENDEDOR

EXCEPÇÃO: MEIOS DE TRANSPORTE NOVOS → EM QUE O IVA É DEVIDO NO PAÍS DE DESTINO

TER EM ATENÇÃO O REGIME DAS “VENDAS À DISTÂNCIA”



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAVO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



**AQUISIÇÕES EFECTUADAS
PELO ESTADO, OUTRAS
PESSOAS COLECTIVAS DE
DIREITO PÚBLICO OU
SUJEITOS PASSIVOS ISENTOS**



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAVO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



**AQUISIÇÕES EFECTUADAS PELO ESTADO, OUTRAS
PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO PÚBLICO OU
SUJEITOS PASSIVOS ISENTOS**

**TRIBUTAÇÃO NA ORIGEM ATÉ DETERMINADO LIMAR,
PASSANDO PARA O DESTINO QUANDO ELE FOR
ULTRAPASSADO**

**POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO NO DESTINO
INDEPENDENTEMENTE DO VALOR, POR OPÇÃO.**

**NÃO SE APLICA A MEIOS DE TRANSPORTE NOVOS E A
BENS SUJEITOS A IEC, JÁ QUE, NESTES CASOS, O IVA É
SEMPRE DEVIDO NO DESTINO**

ESQUEMA DE APLICAÇÃO			
SITUAÇÃO	LOCAL DE TRIBUTAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS PARA O ADQUIRENTE	
As aquisições efectuadas noutros EM não ultrapassam o limiar dos € 10 000	NO ESTADO MEMBRO DE ORIGEM	• Pagar o IVA ao vendedor à taxa aplicável no EM onde está estabelecido • Não tem direito à dedução do IVA suportado	
As aquisições efectuadas noutros EM já ultrapassaram o limiar dos € 10 000 ou uma só compra é de valor superior a este limite	NO ESTADO MEMBRO DE DESTINO	• Registrar-se para efeitos de aquisições intracomunitárias • Comunicar o seu NIF aos fornecedores dos outros EM • Proceder à liquidação do IVA (não dedutível, neste caso) • Proceder ao pagamento do IVA até ao fim do mês seguinte, através de declaração periódica.	



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



O REGIME DAS
“VENDAS À DISTÂNCIA”



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



REGIME DAS “VENDAS À DISTÂNCIA”

CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO:

- VENDEDOR É SUJEITO PASSIVO NUM DETERMINADO ESTADO MEMBRO;
- COMPRADOR É UM PARTICULAR DE OUTRO ESTADO MEMBRO;
- OS BENS SÃO REMETIDOS PELO VENDEDOR, POR SUA CONTA, DO ESTADO MEMBRO ONDE SE ENCONTRA ESTABELECIDO PARA O ESTADO MEMBRO DO ADQUIRENTE (PARTICULAR).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



REGIME DAS “VENDAS À DISTÂNCIA”

LIMITES APLICÁVEIS NOS DIFERENTES EM

ESTADO MEMBRO	MOEDA		EURO
Alemanha	100 000	€	
Áustria	100 000	€	
Bélgica	35 000	€	
Bulgária			35 000
Chipre	20 000	CYP	34 220
Dinamarca	280 000	DKK	37 528
Eslováquia			35 000



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



LIMITES APLICÁVEIS NOS DIFERENTES EM

ESTADO MEMBRO	MOEDA		EURO
Eslovénia			35 000
Espanha	35 000	€	
Estónia	550 000	EEK	35 151
Finlândia	35 000	€	
França	100 000	€	
Grécia	35 000	€	
Hungria			35 000
Irlanda	35 000	€	



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



LIMITES APLICÁVEIS NOS DIFERENTES EM

ESTADO MEMBRO	MOEDA		EURO
Itália	27 889	€	
Letónia	24 000	LVL	36 952
Lituânia	125 000	LTL	36 207
Luxemburgo	100 000	€	
Malta			35 000
Países Baixos	100 000	€	
Polónia			35 000
PORTUGAL	35 000	€	



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



LIMITES APLICÁVEIS NOS DIFERENTES EM

ESTADO MEMBRO	MOEDA		EURO
Reino Unido	70 000	GBP	109 598
República Checa			35 000
Roménia			35 000
Suécia	320 000	SEK	35 809



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

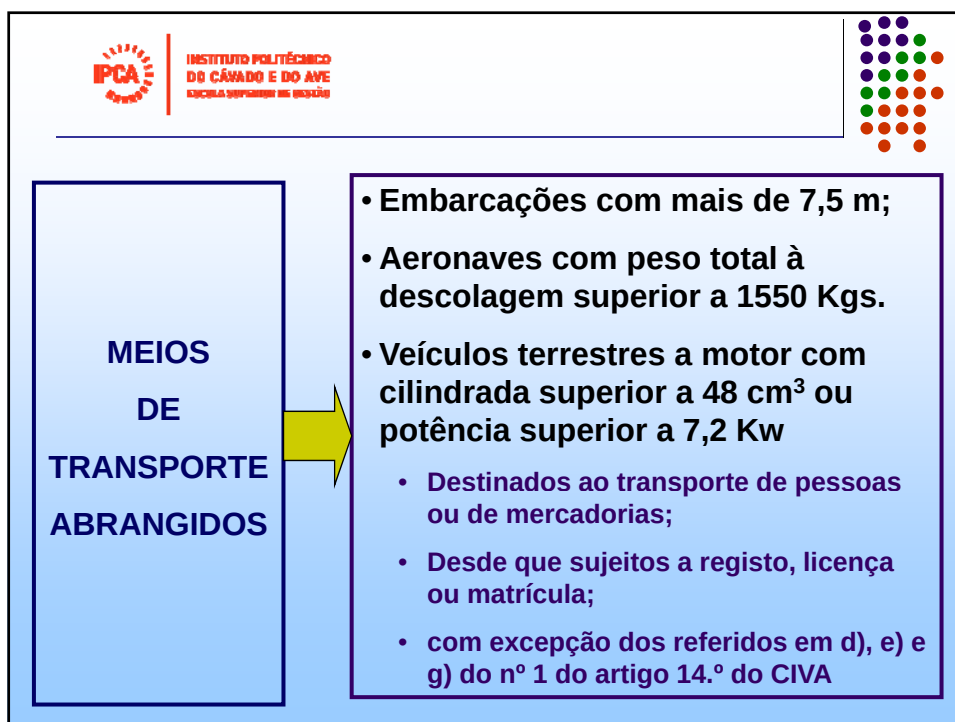


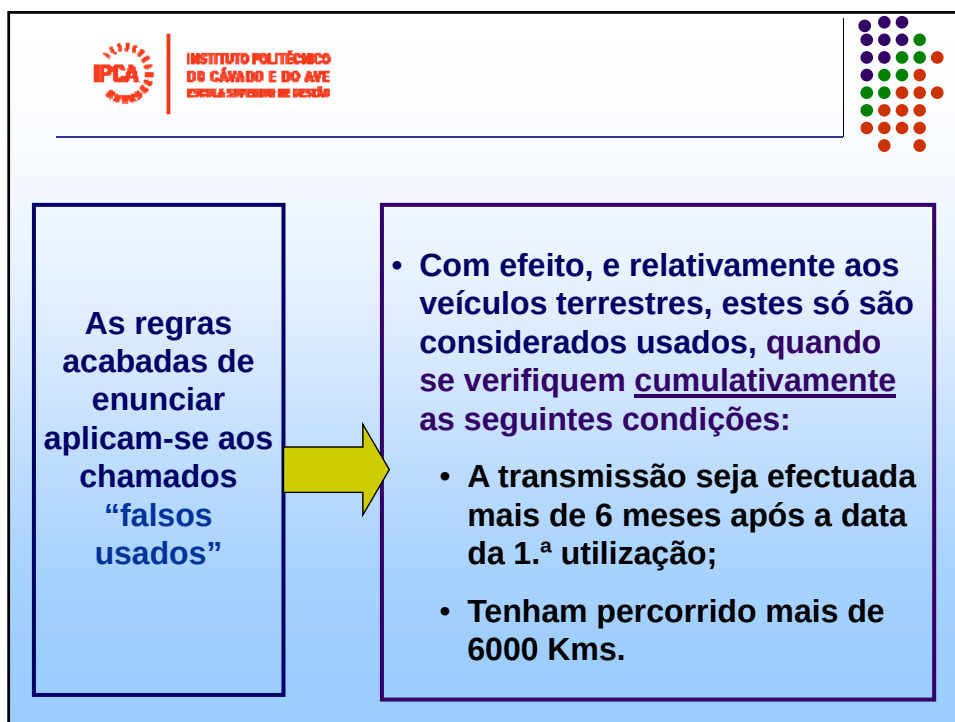
VENDAS À DISTÂNCIA REALIZADAS A PARTIR DE PORTUGAL COM DESTINO A OUTRO EM (art. 10º do RITI)	O TOTAL DAS VENDAS EFECTUADAS COM DESTINO AO EM DO ADQUIRENTE AINDA NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE APLICÁVEL NESSE EM	A venda está sujeita a IVA em Portugal, tendo o vendedor de facturar com IVA português ao cliente do outro EM, salvo opção nos termos do nº 3 do art. 10º do RITI
VENDAS À DISTÂNCIA REALIZADAS A PARTIR DE PORTUGAL COM DESTINO A OUTRO EM (art. 10º do RITI)	O TOTAL DAS VENDAS EFECTUADAS COM DESTINO AO EM DO ADQUIRENTE JÁ ULTRAPASSOU O LIMITE APLICÁVEL NESSE EM	A venda está sujeita a IVA no EM de chegada dos bens, pelo que o vendedor terá de facturar o IVA à taxa aplicável nesse EM, onde terá de o entregar, nomeando representante fiscal nesse EM

INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

VENDAS À DISTÂNCIA REALIZADAS A PARTIR DE OUTRO EM COM DESTINO A PORTUGAL (art. 11º do RITI)	O TOTAL DAS VENDAS EFFECTUADAS COM DESTINO A PORTUGAL AINDA NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE AQUI APLICÁVEL	A venda não está sujeita a IVA em Portugal, mas no EM do vendedor, salvo se este tiver optado expressamente pela sua tributação em Portugal
VENDAS À DISTÂNCIA REALIZADAS A PARTIR DE OUTRO EM COM DESTINO A PORTUGAL (art. 11º do RITI)	O TOTAL DAS VENDAS EFFECTUADAS COM DESTINO A PORTUGAL JÁ ULTRAPASSOU O LIMITE AQUI APLICÁVEL	A venda está sujeita a IVA em Portugal, tendo o vendedor do outro EM de facturar com IVA português, nomeando representante fiscal em Portugal, para cumprimento das suas obrigações, incluindo a de pagamento

 INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÂNAPO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO	
O REGIME DOS MEIOS DE TRANSPORTE NOVOS	





COMPETÊNCIA PARA A LIQUIDAÇÃO E LOCAL DE PAGAMENTO		
Tipo de meio de transporte	Natureza do adquirente	Local e prazo de pagamento
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SUJEITOS A IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS	1. Particulares 2. Sujeitos passivos isentos e entidades não sujeitas a IVA 3. Sujeitos passivos do Regime Normal do IVA <u>que não possuam o Estatuto de Operador Registrado</u>	Nos serviços aduaneiros, simultaneamente com o pagamento do imposto automóvel
IDEM	Sujeitos passivos do Regime Normal do IVA <u>que possuam o Estatuto de Operador Registrado</u>	Na declaração periódica do IVA, como qualquer outra aquisição intracomunitária de bens



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



COMPETÊNCIA PARA A LIQUIDAÇÃO E LOCAL DE PAGAMENTO

Tipo de meio de transporte	Natureza do adquirente	Local e prazo de pagamento
MEIOS DE TRANSPORTE NOVOS, NÃO SUJEITOS A IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS	Sujeitos passivos do Regime Normal do IVA	Na declaração periódica do IVA, como qualquer outra aquisição intracomunitária de bens
IDEM	Sujeitos passivos isentos, entidades não sujeitas a IVA e particulares	Na Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais de Consumo, antes de procederem ao respectivo registo, licença ou matrícula



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



1.º CASO



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



Uma empresa portuguesa que se dedica à comercialização de viaturas e que não possui o Estatuto de Operador Registado, adquiriu a um fabricante francês duas viaturas ligeiras de passageiros, em estado de novo, por € 100 000. Pagou imposto sobre veículos no montante de € 20 000.

- Em conformidade com o n.º 3 do art. 22.º do RITI, o IVA devido pela aquisição intracomunitária das viaturas é liquidado pela DGAIEC
- IVA esse no montante de
 $21\% \times (100\,000 + 20\,000) = 25\,200$



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



- A empresa portuguesa, de posse do documento comprovativo do pagamento do IVA, emitido pela DGAIEC, poderá deduzir o IVA dela constante, no campo 22 da declaração periódica
- Nessa declaração periódica terá também de incluir o valor da factura emitida pelo fabricante francês, fazendo constar o seu valor do campo 15.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



2.º CASO



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



Uma empresa portuguesa, cuja actividade se insere no sector da construção civil, adquiriu em Espanha uma viatura pesada de mercadorias, em estado de novo, por € 150 000



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



1.^a hipótese - A empresa portuguesa apenas constrói prédios para venda e está enquadrada no art. 9.º do CIVA

Neste caso, o IVA terá de ser pago na DGAIEC competente, antes de se proceder à matrícula da viatura (n.º 4 do art. 22.º do RITI)



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



2.^a hipótese - A empresa portuguesa constrói prédios para venda e realiza empreitadas, destinando-se a viatura ao primeiro sector

- Neste caso, terá de proceder à liquidação do IVA devido pela aquisição intracomunitária, indicando o valor da compra no campo 12 e o do IVA a favor do Estado no campo 13
- O IVA liquidado não é dedutível



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



3.^a hipótese - A empresa portuguesa constrói prédios para venda e realiza empreitadas, destinando-se a viatura ao segundo sector

- Neste caso, terá de proceder à liquidação do IVA devido pela aquisição intracomunitária, indicando o valor da compra no campo 12 e o do IVA a favor do Estado no campo 13
- O IVA liquidado é, neste caso, dedutível, devendo ser incluído no campo 20



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



3.º CASO



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



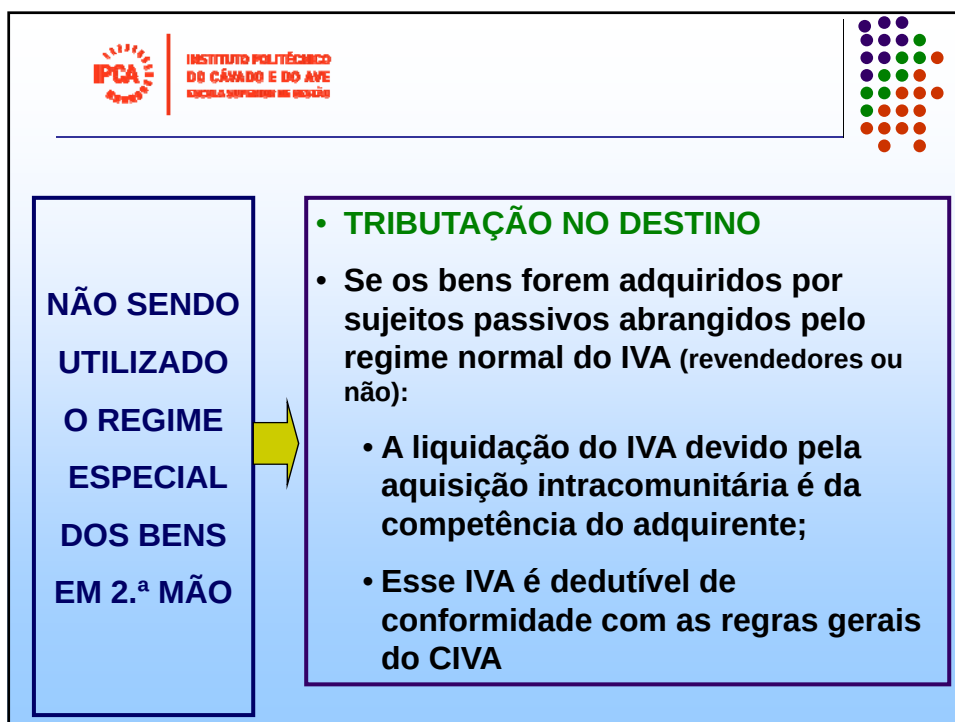
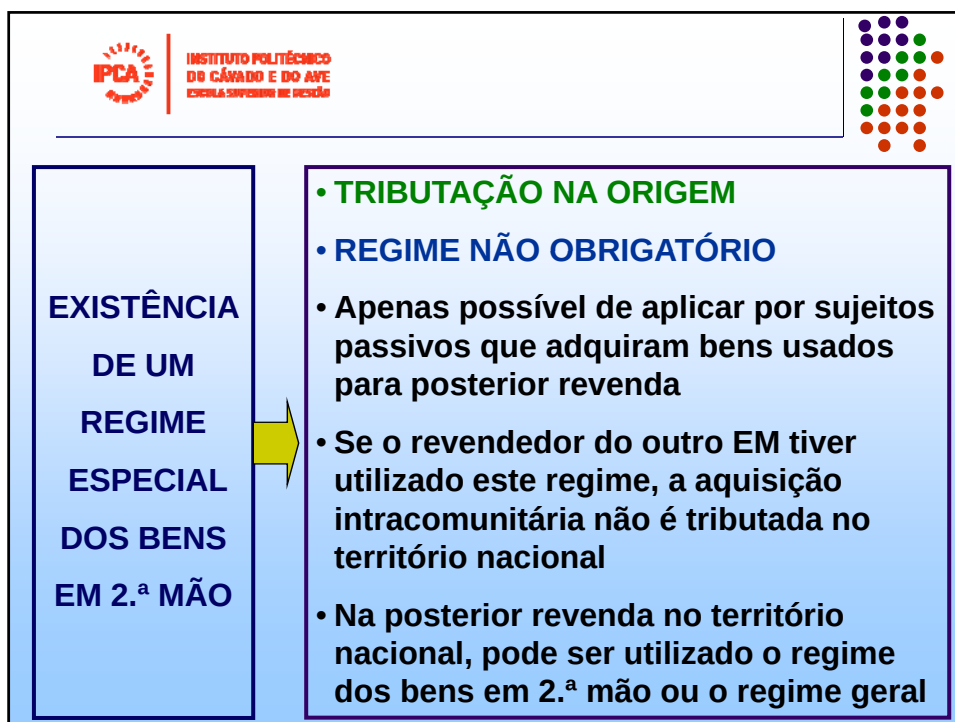
- E se a viatura do 2.º caso fosse adquirida por um Município que utiliza o método do *prorata* para cálculo do IVA dedutível, sendo a viatura utilizada simultaneamente em operações que conferem direito à dedução e operações que não conferem esse direito
- Teria de proceder à liquidação do IVA devido pela aquisição intracomunitária, indicando o valor da compra no campo 12 e o do IVA a favor do Estado no campo 13
- O IVA liquidado, neste caso, apenas é dedutível na proporção do *prorata* em vigor



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



AQUISIÇÃO DE
MEIOS DE TRANSPORTE
USADOS NOUTROS
ESTADOS MEMBROS



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁLVARO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

ANÁLISE DE UM CASO

INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁLVARO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

DADOS GERAIS

- Empresa portuguesa que se dedica à comercialização de viaturas novas e usadas
- Não possui o Estatuto de Operador Registrado a que se refere o art. 15º. do DL 40/93, de 18 de Fevereiro
- Está enquadrada no Regime normal do IVA



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



- Adquiriu a uma empresa alemã que se dedica à compra e venda de viaturas usadas
- Uma viatura ligeira de passageiros com matrícula de 2004 e com 40 000 Kms. percorridos, pelo preço de € 15 000
- Pagou imposto sobre veículos no montante de € 4 800
- Pagou € 200 (valor sem IVA) pela preparação dessa viatura para venda numa oficina portuguesa
- Vendeu essa viatura com um ganho de € 5 000



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



RESOLUÇÃO

- A compra foi efectuada a um revendedor alemão
- Como a viatura já tinha mais de 6 meses e mais de 6 000 Kms. é considerada usada
- Por isso, temos de saber qual o regime que o revendedor utilizou na Alemanha, uma vez que ele pode ter utilizado:
 - O regime da margem;
 - O regime geral das transacções intracomunitárias



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



- Caso tenha sido utilizado o regime da margem, a factura poderá conter a expressão

§ 25 a UStG

Esta menção não é obrigatória

- Caso tenha sido utilizado o regime geral das transacções intracomunitárias a factura conterá a expressão

Steuerfreie Lieferung § 4 Nr. 1 b, 6 a UStG

Ou Steuerfreie Lieferung

Menção obrigatória



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



1.^a hipótese – O revendedor alemão utilizou o regime da margem

ASPECTOS RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO

- Neste caso, o preço praticado pelo revendedor alemão já inclui o IVA correspondente à margem por ele obtida
- A aquisição intracomunitária não está, neste caso, sujeita a IVA, nos termos do art. 14.º do Regime Especial dos Bens em Segunda Mão



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



ASPECTOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS E À PREPARAÇÃO PARA VENDA

- O IVA suportado na preparação da viatura para venda é dedutível nos termos gerais
- O ISV e a importância paga com a preparação da viatura para venda não podem ser consideradas no cálculo da margem, face às regras do Regime Especial dos Bens em Segunda Mão



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



ASPECTOS RELATIVOS À VENDA

- Nesta hipótese, uma vez que não foi suportado IVA na compra da viatura, o revendedor nacional poderá optar:
 - Pelo regime da margem;
 - Pelo regime geral do IVA



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



SE O REVENDEDOR NACIONAL OPTAR PELO REGIME DA MARGEM

**Margem = Diferença entre o preço a pagar pelo cliente
e o preço pago ao fornecedor**

Preço de compra = 15 000 €

ISV suportado = 4 800 €

Preparação para venda = 200 €

Lucro pretendido = 5 000 €

Preço de venda = 15 000 + 4 800 + 200 + 5 000 = 25 000



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



Ao preço de venda acrescerá o IVA sobre a margem

Margem = 25 000 – 15 000 = 10 000

IVA correspondente à margem = 10 000 x 21% = 2 100

A factura deverá ser emitida nos seguintes termos:

Viatura matrícula X 27 100

“IVA – Bens em segunda mão”



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



SE O REVENDEDOR NACIONAL OPTAR PELO REGIME GERAL

Uma vez que o preço de venda (sem IVA) é de 25 000

A factura deve ser emitida da seguinte forma:

Viatura matrícula X 25 000

IVA (à taxa de 21%)..... 5 250

30 250



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



- Uma vez que o IVA, dada a natureza da viatura, não pode, em princípio, ser deduzido pelo adquirente, não deve ser utilizada esta alternativa, já que faz aumentar o preço de venda
- Mas, se em vez de uma viatura ligeira de passageiros estivesse em causa uma viatura ligeira de mercadorias e o comprador pudesse deduzir o IVA, já seria vantajosa, para ele, esta opção



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



2.^a hipótese – O revendedor alemão utilizou o regime geral

- Neste caso, a aquisição intracomunitária está sujeita a IVA, competindo a liquidação ao adquirente
- IVA esse no montante de

$$21\% \times (15\,000 + 4\,800) = 4\,158$$
 uma vez que o IVA também incide sobre o ISV
- O IVA assim liquidado pode ser deduzido



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



- Neste caso, o revendedor português não pode, face ao que dispõe o n.º 1 do art. 3.º do Regime Especial dos Bens em Segunda Mão, utilizar na revenda o regime da margem
- Assim, e uma vez que o preço de venda, sem IVA, é de € 25 000

A factura deve ser emitida da seguinte forma:

Viatura matrícula X	25 000
IVA (à taxa de 21%).....	<u>5 250</u>
	30 250



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



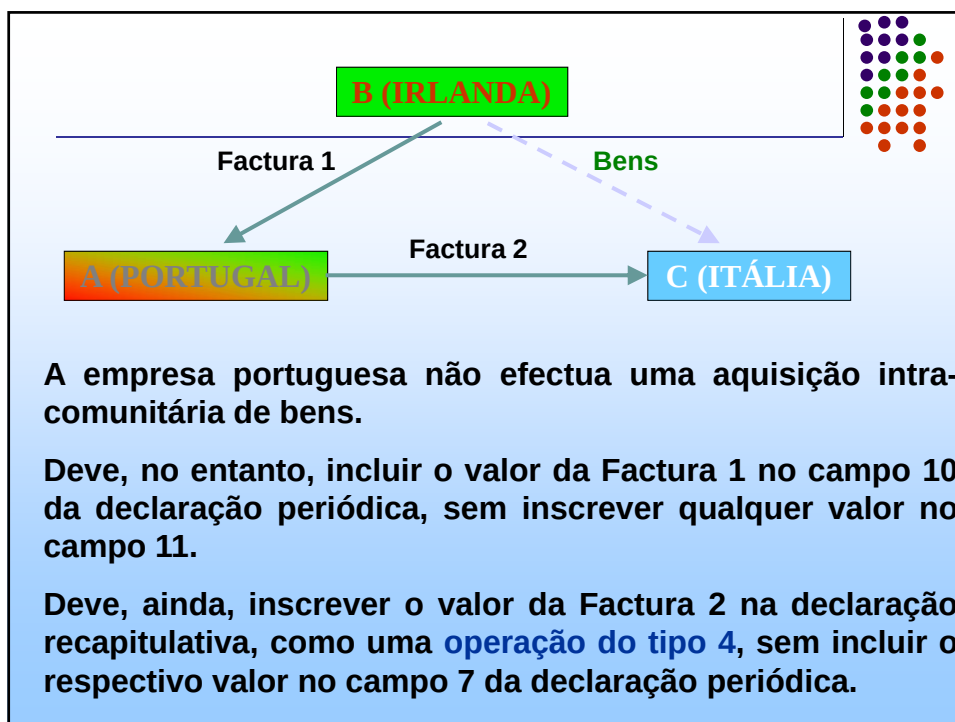
OPERAÇÕES TRIANGULARES



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



A OPERAÇÃO TRIANGULAR PROPRIAMENTE DITA



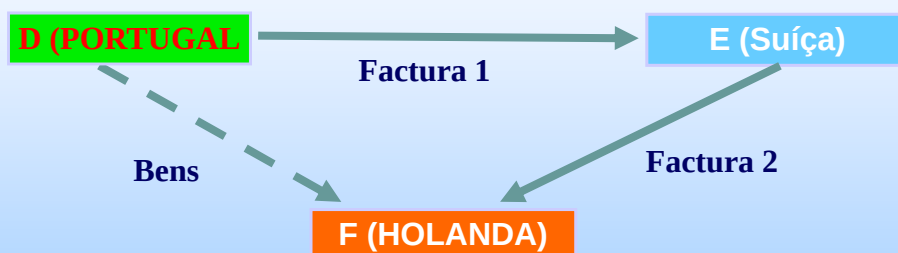
INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂMADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

AS “FALSAS” OPERAÇÕES
TRIANGULARES

1.^a situação

Operação totalmente efectuada no interior da comunidade.

D, sujeito passivo português factura a E, que está estabelecido num país terceiro, mas os bens são enviados directamente para F, estabelecido na Holanda.

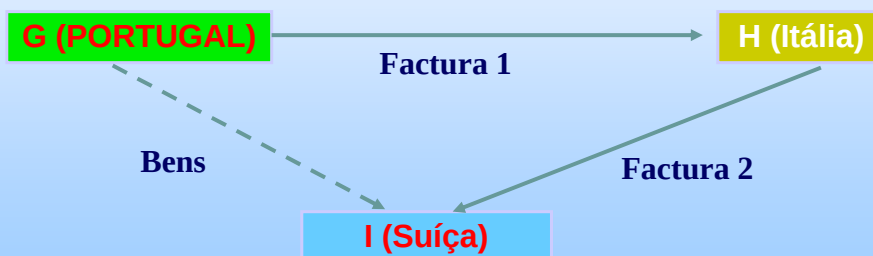


E estabelecido num país terceiro, tem de se registar ou nomear representante em Portugal, na Holanda, ou em qualquer outro Estado membro.

Caso E se registre num Estado membro 2 (diferente do de D ou de F), e utilize esse número na operação de compra e de venda, são aplicadas as normas de simplificação, desde que indique o E como devedor do IVA

2.^a situação

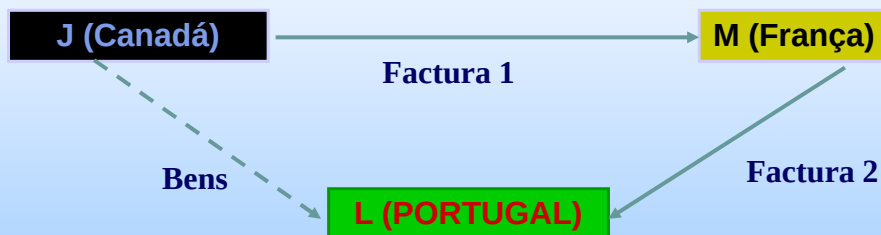
G, estabelecido em Portugal, exporta bens para I, estabelecido na Suíça, mas factura a H que está estabelecido na Itália



O débito de G para H está isento de IVA, uma vez que se verificou uma exportação para I.

3.^a situação

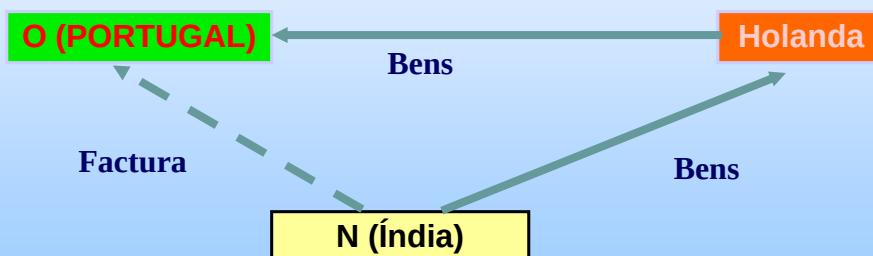
J, estabelecido no Canadá, envia bens a L, estabelecido em Portugal, mas factura esses bens a M, que está estabelecido em França, que, por sua vez, os factura a L



L, faz uma importação de bens em Portugal.
O débito de M a L está fora do campo de incidência do IVA.

4.^a situação

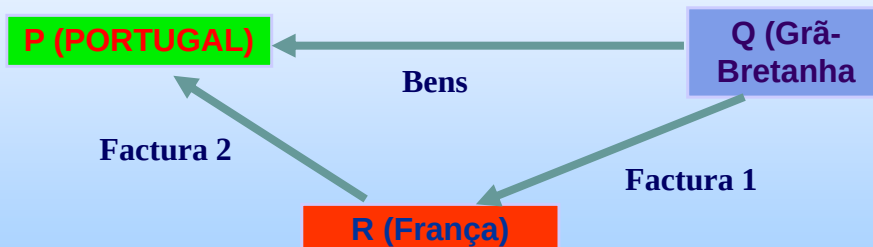
N, estabelecido na Índia, factura bens a O, estabelecido em Portugal, mas remete-os através da Holanda, onde são desalfandegados.



A empresa portuguesa O efectua, neste caso, uma aquisição intracomunitária de bens, sujeita a IVA

5.^a situação

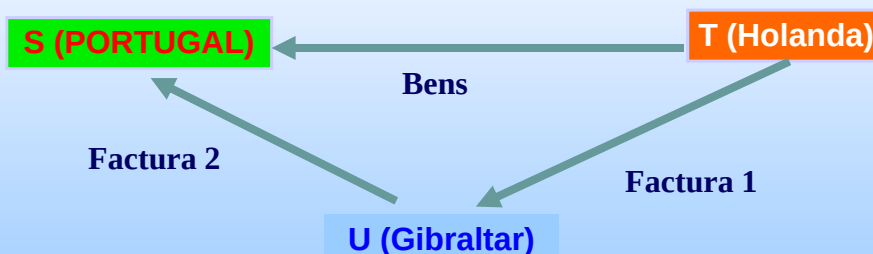
Q, estabelecido na Grã-Bretanha, factura bens a R, estabelecido em França, mas remete-os para P, estabelecido em Portugal, que os adquire ao fornecedor francês



A empresa portuguesa P não efectua, neste caso, uma aquisição intracomunitária de bens, mas sim uma aquisição interna dos mesmos bens

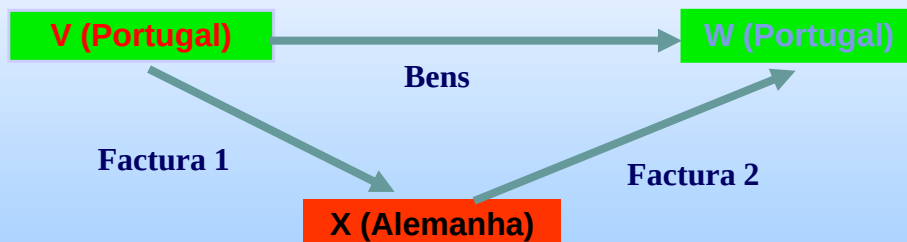
6.^a situação

S, estabelecido em Portugal, adquire bens a U, estabelecido em Gibraltar, embora tais bens lhe sejam enviados por T, estabelecido na Holanda



7.^a situação

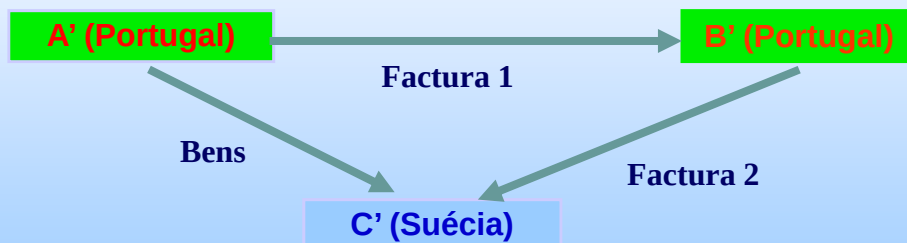
V, estabelecido em Portugal, vende bens a X, estabelecido na Alemanha, mas, por ordem desta, entrega esses bens a W, estabelecido em Portugal



A factura emitida por V a X está sujeita a IVA, estando igualmente sujeita a IVA a factura emitida por X a W, uma vez que ambas as operações constituem operações internas

8.^a situação

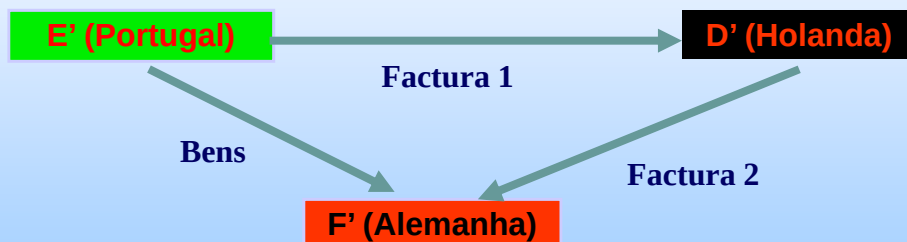
A', estabelecido em Portugal, vende bens a B', igualmente estabelecido em Portugal, mas remete-os para C', estabelecido na Suécia. A venda dos bens ao cliente sueco é efectuada por B'



A venda de A' a B' está sujeita a IVA,, uma vez que constitui uma operação interna. A venda de B' a C' é uma transmissão intracomunitária

9.^a situação

E', estabelecido em Portugal, vende bens a um cliente holandês D', mas, por ordem deste, esses bens são directamente expedidos de Portugal para a Alemanha, para F'



A venda efectuada pela empresa portuguesa E' constitui uma transmissão intracomunitária, que estará isenta se o n.º de identificação fiscal de D' constar do VIES



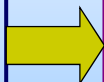
INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÂNAPO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



OUTRAS OPERAÇÕES
ABRANGIDAS PELO RITI



PRINCÍPIO:
Qualquer
transferência de
bens de um EM
para outro,
constitui uma
transacção
intracomunitária
sujeita a IVA



- Se o bem sai de Portugal temos uma transmissão intracomunitária isenta;
- Se o bem entra em Portugal temos uma aquisição intracomunitária sujeita;
- Excepções: as previstas no art. 7.º do RITI